



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Comissão de Constituição, Justiça e Redação
Projeto de Lei nº 757/2002

PROJETO DE LEI Nº 757/2002.

Dispõe sobre a preservação, catalogação e identificação de espécies arbóreas existentes nas repartições públicas estaduais localizadas nos municípios paraibanos com população acima de 20.000 habitantes.

AUTOR : IRAÊ LUCENA.

RELATOR : DJACI BRASILEIRO

PARECER Nº 730/02

I - RELATÓRIO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, recebe para análise e parecer o **Projeto de Lei Nº 757/2002**, da lavra da Deputada Iraê Lucena, dispondo sobre preservação, catalogação e identificação de espécies arbóreas existentes nas repartições públicas estaduais localizadas nos municípios paraibanos com população acima de 20.000 habitantes.

Justificando sua iniciativa, alega a senhora Deputada que, a proposição é uma reverência a nossa natureza e estimula o sentimento ecológico dos paraibanos.

Instrução processual em termos. Tramitação na forma regimental.

Breve relatório.

II - VOTO DO RELATOR

A proposta em epígrafe, da lavra da eminente Deputada Iraê Lucena, tem por objetivo dispor sobre a preservação, catalogação e identificação de espécies arbóreas existentes nas repartições públicas estaduais.

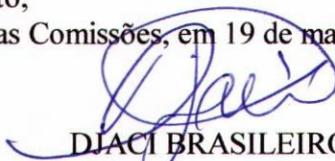


ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Comissão de Constituição, Justiça e Redação
Projeto de Lei nº 757/2002

Não obstante os aspectos que envolvem a matéria, esta relatoria detecta vício insanável da inconstitucionalidade, a qual esbarra em óbice esculpido no Art. 63, caput, da Constituição Estadual.

Nestas circunstâncias, após laborioso estudo da matéria, pela **declaração de inconstitucionalidade do Projeto de Lei nº 757/2002.**

É o voto,
Sala das Comissões, em 19 de março de 2002.

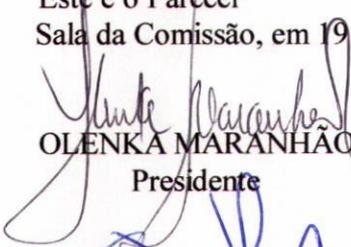


DJACI BRASILEIRO
Relator

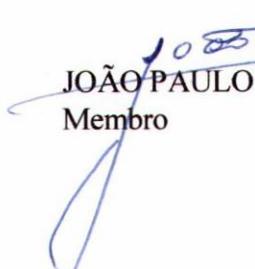
III – PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, acosta-se de forma harmônica ao parecer da relatoria, pela Declaração de Inconstitucionalidade do Projeto de Lei nº 757/2002.

Este é o Parecer
Sala da Comissão, em 19 de março de 2002.



OLENKA MARANHÃO
Presidente



JOÃO PAULO
Membro



VITAL FILHO
Membro

JOÃO FERNANDES
Membro

ZENÓBIO TOSCANO
Membro

LUIZ COUTO
Membro



DJACI BRASILEIRO
Relator

Apreciada Pela Comissão
No Dia 27/3/2002

3
EXPEDIENTE DO LEI
30
21
02
02



ASSSEMBLÉIA
Plenário
757/02
020
Assessoria ao Plenário
Estado da Paraíba

ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Casa de Epitácio Pessoa

PROJETO DE LEI Nº 757 /2002

Dispõe sobre a preservação, catalogação e identificação de espécies arbóreas existentes nas repartições públicas estaduais localizadas nos municípios paraibanos com população acima de 20.000 habitantes.

A Assembléia Legislativa do Estado da Paraíba Decreta:

- Art. 1º - É obrigatório a preservação, catalogação e identificação com placa indicativa, de todas as espécies arbóreas existentes nas repartições públicas estaduais localizadas nos municípios paraibanos com população acima de 20.000 (vinte mil) habitantes.
- Art. 2º - Para os efeitos desta Lei, serão consideradas as repartições públicas estaduais localizadas em áreas urbanas que não possuam características de áreas de preservação, parque ou congêneres e que contenham exemplares arbóreos nos espaços destinados à frequência de público, tais como áreas internas, de acesso e pátios.
- Art. 3º - A catalogação referida nos artigo 1º e 2º deverão obedecer critérios de educação ambiental, observando-se a importância científica da informação.
- Art. 4º - Caberá ao Poder Executivo do Estado a regulamentação da presente Lei, através da Superintendência de Administração do Meio Ambiente – SUDEMA, órgão estadual competente para sua execução.
- Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.
- Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 16 de janeiro de 2002.

IRAÊ LUCENA
Deputada Estadual

Aprovado em ÚNICO Turno
Em 20 / 12 / 2002

I.º Secretário



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Casa de Epitácio Pessoa



JUSTIFICATIVA

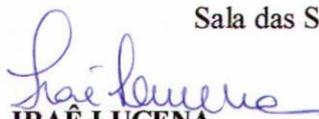
O Projeto que ora submetemos à apreciação dos ilustres membros desta Casa e que certamente será aprovado e transformado em lei, visa prestar uma justa homenagem ao Estado que possui a segunda cidade mais verde do mundo, título concedido à cidade de João Pessoa.

Entendemos que a iniciativa não só representa significativo ganho para o título da **CIDADE VERDE** ou **CIDADE DAS ACÁCIAS** como é conhecida a nossa capital, mas reverencia a nossa natureza e estimula o sentimento ecológico dos paraibanos.

A questão abordada pelo presente Projeto de Lei, de alto caráter educativo, propõe preservar e identificar cientificamente os valores expressivos das árvores que compõem a nossa rica flora. A proposta, se considerado os dados do IDEME – Instituto de Desenvolvimento Municipal e Estadual da Paraíba, atinge de imediato as cidades de **João Pessoa** (573.144 hab), **Campina Grande** (348.671 hab), **Santa Rita** (110.776 hab), **Patos** (89.111 hab), **Bayeux** (87.177 hab), **Sousa** (58.881 hab), **Guarabira** (53.561 hab), **Cajazeiras** (51.726 hab), **Sapé** (46.007 hab), **Mamanguape** (36.484 hab), **Cabedelo** (35.930 hab), **Queimadas** (33.676 hab), **Solânea** (30.598 hab), **Pombal** (29.883 hab), **Alagoa Grande** (29.780 hab), **Esperança** (27.781 hab), **Monteiro** (26.273 hab), **Catolé do Rocha** (26.188 hab), **Itabaiana** (26.052 hab), **São Bento** (25.473 hab), **Areia** (25.185 hab), **Pedras de Fogo** (24.779 hab), **Lagoa Seca** (23.803 hab), **Rio Tinto** (22.307 hab), **Itaporanga** (21.751 hab), **Bananeiras** (21.256 hab), **Mari** (20.237 hab), **Araçagi** (20.172 hab) e **Cuité** (20.105 hab).

Portanto, confiante na boa vontade dos meus pares, acreditamos na aprovação desse Projeto de Lei, como demonstração do respeito e do zelo que o Poder Público dedica aos valores da nossa terra.

Sala das Sessões, em 16 de janeiro de 2002.


IRAÊ LUCENA
Deputado Estadual



**ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
CASA DE EPITÁCIO PESSOA**



SECRETARIA LEGISLATIVA

**REGISTRO DA TRAMITAÇÃO PROCESSUAL LEGISLATIVA DAS MATÉRIAS
SUJEITAS À APRECIÇÃO DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E
REDAÇÃO E DEMAIS COMISSÕES PERMANENTES E/OU TEMPORÁRIAS**

Registro no Livro de Plenário
Às fls. 151 sob o nº 757
Em 27/01/2002
Enor
Diretor da Div. de Assessoria ao Plenário

Constou no Expediente da Sessão Ordinária do dia 30/01/2002
Magaly Maia
Div. de Assessoria ao Plenário
Diretor

Remetido ao Departamento de Assistência e Controle do Processo Legislativo
Em 30/01/2002
Silvana Santos
Dir. da Divisão de Assessoria ao Plenário

Remetido à Secretaria Legislativa
No dia 30/01/2002
Carla Zap
Departamento de Assistência e Controle do Processo Legislativo

À Comissão de Constituição, Justiça e Redação para indicação do Relator
Em ___/___/2002
Secretaria Legislativa
Secretário

Publicado no Diário do Poder Legislativo no dia ___/___/2001
Secretaria Legislativa
Secretário

Assessoramento Legislativo Técnico
Cláudio
Em 14/3/2002
Secretaria Legislativa
Secretário

Designado como Relator o Deputado
João Brasil
Em 13/03/2002
Deputado
Presidente

No ato de sua entrada na Assessoria de Plenário a Presente Propositura consta 02 Pagina (S).
Em 24/01/2002
Luciene Araújo
Assessor(a)

Apreciado pela Comissão
No dia ___/___/2002
Parecer _____
Em ___/___/
Secretaria Legislativa

No ato de sua entrada na Assessoria de Plenário a Presente Propositura consta _____ Documento (s) em anexo.
Em ___/___/2002.
Assessor



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Casa de Epiitácio Pessoa

Ofício nº 265/2002

João Pessoa, 20 de dezembro de 2002.

Senhor Governador,

Participo a Vossa Excelência o autógrafo do Projeto de Lei nº 757/02 de autoria da Deputada Iraê Lucana que "Dispõe sobre a preservação, catalogação e identificação de espécies arbóreas existentes nas repartições públicas estaduais localizadas nos municípios paraibanos com população acima de 20.000 habitantes".

Atenciosamente,

GERVÁSIO MAIA
Presidente

Ao Excelentíssimo Senhor
ANTÔNIO ROBERTO DE SOUSA PAULINO
GOVERNADOR DO ESTADO
N E S T A



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Casa de Epiácio Pessoa

AUTÓGRAFO N° 272/02
PROJETO DE LEI N 757/02

Dispõe sobre a preservação, catalogação e identificação de espécies arbóreas existentes nas repartições públicas estaduais localizadas nos municípios paraibanos com população acima de 20.000 habitantes.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DECRETA

Art. 1° É obrigatório a preservação, catalogação e identificação com placa indicativa, de todas as espécies arbóreas existentes nas repartições públicas estaduais localizadas nos municípios paraibanos com população acima de 20.000 (vinte mil) habitantes.

Art. 2° Para os efeitos desta Lei serão consideradas as repartições públicas estaduais localizadas em áreas urbanas que não possuam características de áreas de preservação, parque ou congêneres e que contenham exemplares arbóreos nos espaços destinados à frequência de público, tais como áreas internas, de acesso e pátios.

Art. 3° A catalogação referida nos artigos 1° e 2° deverão obedecer critérios de educação ambiental observando-se a importância científica da informação.

Art. 4° Caberá ao Poder Executivo do Estado a regulamentação da presente Lei, através da Superintendência de Administração do Meio Ambiente - SUDEMA, órgão estadual competente para sua execução.

Art. 5° Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 6° Revogam-se as disposições em contrário.

Paço da Assembléia Legislativa do Estado da Paraíba, "Casa de Epiácio Pessoa", João Pessoa, 20 de dezembro de 2002.

GERVÁSIO MAIA
Presidente